Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 28/84

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre permuta de imóveis nas condições que menciona

Recebido 03-12-84.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of. nº. 560/84 - C.M.

Votorantim, 27 de novembro de 1984.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que trata de autorização para permutar uma faixa de terreno com 93,83 mts.^{2} de propriedade do Município, sito entre as Avenidas Alberto Gil Miguel e São João, com área de 50,10 mts.^{2} de propriedade do senhor João Luiz da Silva, localizada também na Avenida São João.

O imóvel com 93,83 mts.^{2}, de domínio público, é remanescente de desapropriação, cuja porção maior fôra atingida para o alargamento daquelas Avenidas.

O senhor João Luiz da Silva, proprietário lindeiro, desfalcado que fôra em 50,10 mts.^{2} de sua propriedade em razão da desapropriação para alargamento da Avenida São João, demonstrou interesse em permutar essa área com a Prefeitura, já que o remanescente de 93,83 mts.^{2} é inservivel para fins públicos, mas de grande valía e utilidade para o interessado.

Ainda, conforme consta do art. 3º do Projeto, haverá torna aos cofres públicos da importancia de Cr$ 654.682 à título de diferença entre as respectivas avaliações.

E como a inflação está a corroer desastrosamente a nossa moeda, há evidente urgência na

apreciação da propositura, motivo pelo qual solicitamos seja a mesma examinada nos. têrmos do § 1º do artigo 26 da Lei Organica dos Municípios.

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Antonio Castanharo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI Nº 28/84

Dispõe sobre permuta de imóveis nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a permutar parte do imóvel de sua propriedade sito entre as Avenidas Alberto Gil Miguel e São João, com a área de 93,83 mts.^{2} e havido em maior porção através do registro R.5 da matricula nº 35.043 do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes caracteríticas e confrontações: "Terreno de formato irregular situado entre as Avenidas Alberto Gil Miguel e Avenida São João tendo como ponto de partida da presente descrição o ponto C1 situado a 4,40 mts. do alinhamento predial da Avenida Alberto Gil Miguel; segue em curva na extensão de 7,73 mts. até encontrar o ponto 02, segue em reta na extensão de 17,18 mts. até encontrar o ponto 03 confrontando nas extensões já descritas com a Avenida Alberto Gil Miguel; deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 4,40 mts. confrontando com o senhor Antonio Carrenho; deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 24,58 mts. confrontando com o senhor João Luiz da Silva, até encontrar o ponto 01 encerrando a presente descrição e per

fazendo uma área total de 93,83 mts.^{2}".

Art. 2º - O terreno descrito no Artigo anterior será permutado com parte do imóvel de propriedade do senhor João Luiz da Silva, sito na Avenida São João, com a área de 50,10 mts., havido em maior porção pela transcrição nº 53.719 do livro 3-BE, fls.287 do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: "Terreno de formato irregular localizado na Avenida São João distante à 40,00 m.l. da lateral direita da Rua José Lopes Salina, medindo 10,00 m.l. de frente para Avenida São João; do lado esquerdo de quem da Avenida olha para o imóvel mede 5,42 m.l. e confronta com a propriedade do senhor Walter Ferreira; nos fundos mede 10,06 m.l. e confronta com área remanescente do expropriado senhor João Luiz da Silva; do lado direito mede 4,60 m.l. e confronta com a propriedade do Senhor Sebastião M. da Cruz; fechando o perimetro e perfazendo uma área total atingida de 50,10 mts.^{2}".

Art. 3º - A presente permuta será efetuada com a torna de Cr$ 654.682 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros) a favor dos cofres Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 27 de novembro de 1984. - XX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI

Valparaíso, 3 de 12 de 1984

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 12 de 1984

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em 3-12-84

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em 03.12.84

Devolvido em 03.12.84

Presidente

EM DISCUSSÃO

Valparaíso, 3 / 12 / 1984

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 3 de 12 de 1984

PRESIDENTE

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

CPA-071/84

Atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, Conforme Processo 1047/83, reuniu-se nesta data a Comissão Permanente de Avaliadores, Conforme Portaria nº 3511 de 05 abril de 1.983, com o intuito de avaliar uma área remanescente de desapropriação, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim conforme levantamento constantes fls. 13.

A) Avaliação área remanescente de desapropriação, de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim conforme levantamento às fls.13.

A = 93,83

qi = Cr$ 14.971,00/m2

V = qi x A = Cr$ 14.971,00/m2 x 93,83/m2

Va = CR$ 1.404.729,00

B) Avaliação de faixa atingida da Propriedade do Sr. João Luiz da Silva com área de 50,10 m2 conforme levantamento da fls. 05.

A = 50,10 m2

s e g u e f l s . 0 2

qi = Cr$ 14.971,00/m2

V = qi x A

Vb= Cr$ 750.047,00

Tendo em Vista as avaliações A e B concluimos' que no caso de haver permuta, o Requerente deve recolher aos cofres da Prefeitura uma diferença igual a:

Va - Vb = Cr$ 1.404.729,00 - Cr$ 750.047,00

Va - Vb = Cr$ 654.682,00

(SEISCENTOS E CINCOENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).-

Que é o quanto o Requerente deve voltar a Pre-/feitura.

Votorantim, 20 de Novembro de 1984.-

ANTONIO CELSO LEONE SPINOLA DE MELO

CANDIDO DOS SANTOS

WILSON MENNA

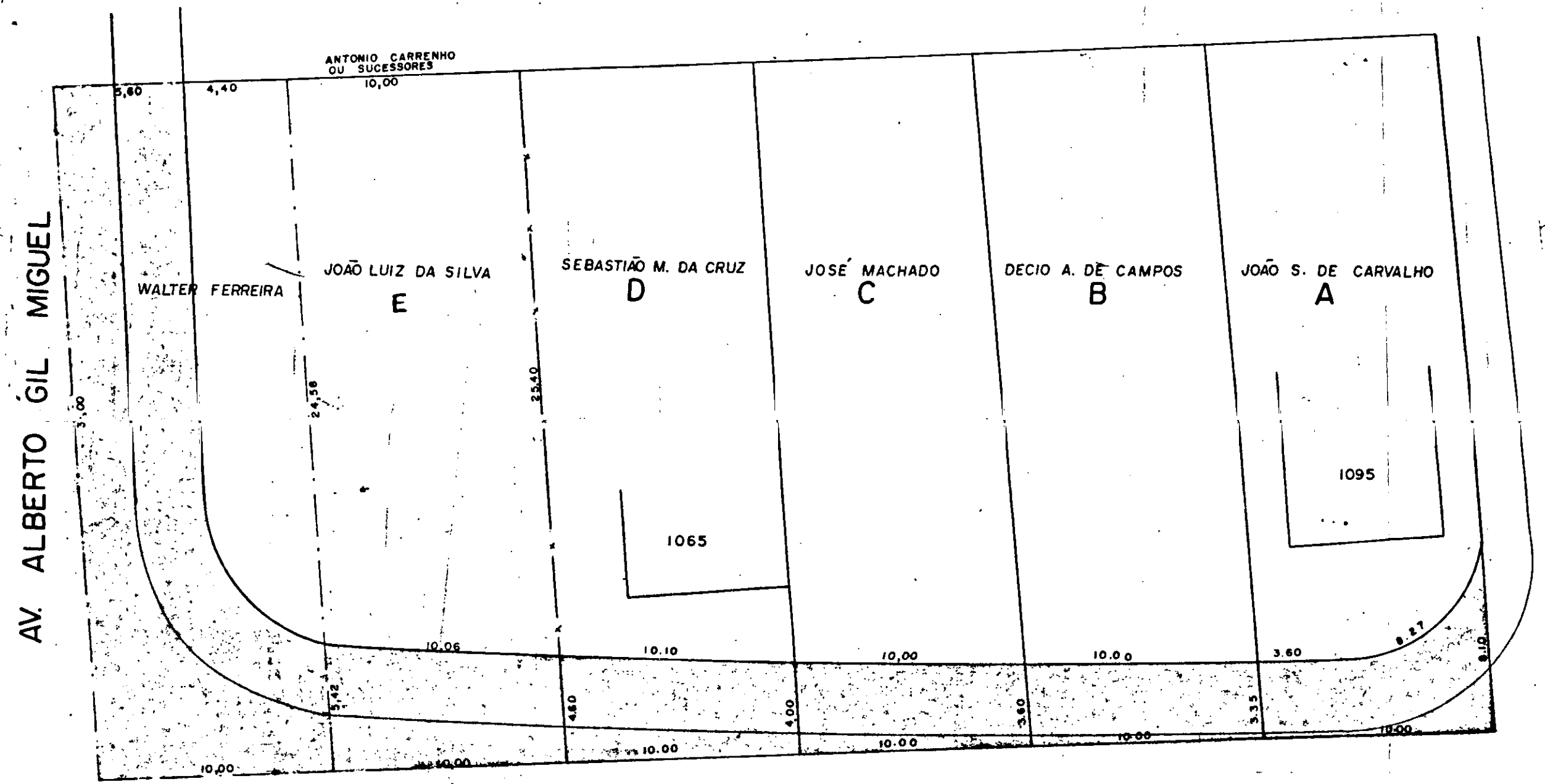

	PROPRIETÁRIOS	DESAPROPRIADOS
A	JOÃO SIMÕES DE CARVALHO	45,17 M.2
B	DECIO ANTUNES DE CAMPOS	34,14 M.2
C	JOSÉ MACHADO	38,00 M.2
D	SEBASTIÃO MARTINS DA CRUZ	43,40 M.2
E	JOÃO LUIZ DA SILVA	50,10 M2
F	WALTER FERREIRA	

60A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LEVANTAMENTO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

LOCAL - AV. SÃO JOÃO - VOTORANTIM - S.P

ÁREAS

ÁREA ATINGIDA -

LEV. & DES.	SETOR DE TOPOGRAFIA	DATA	ESCALA
WANLER NOVAES		06-10-82	1:200
	SUPERVISOR	DIRETOR	

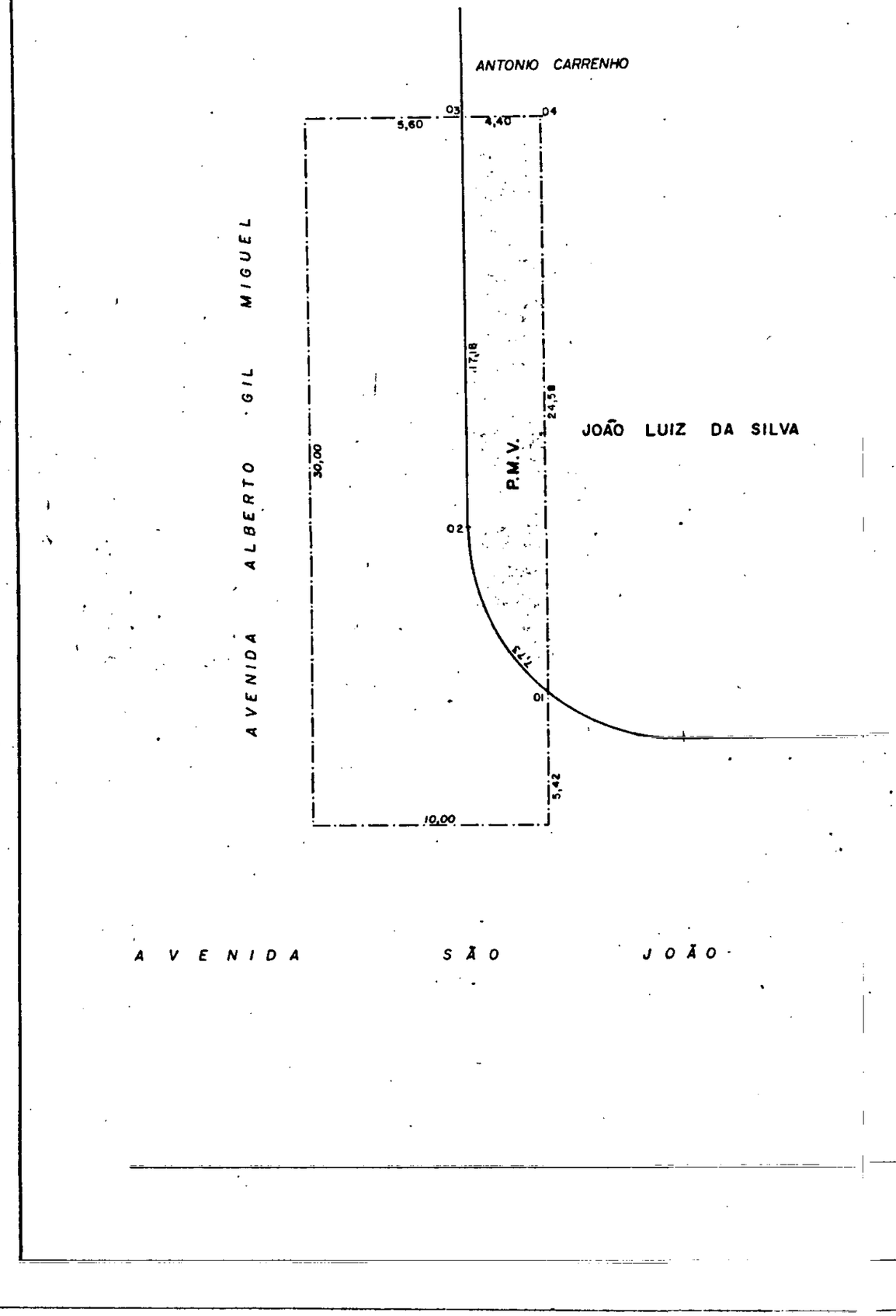

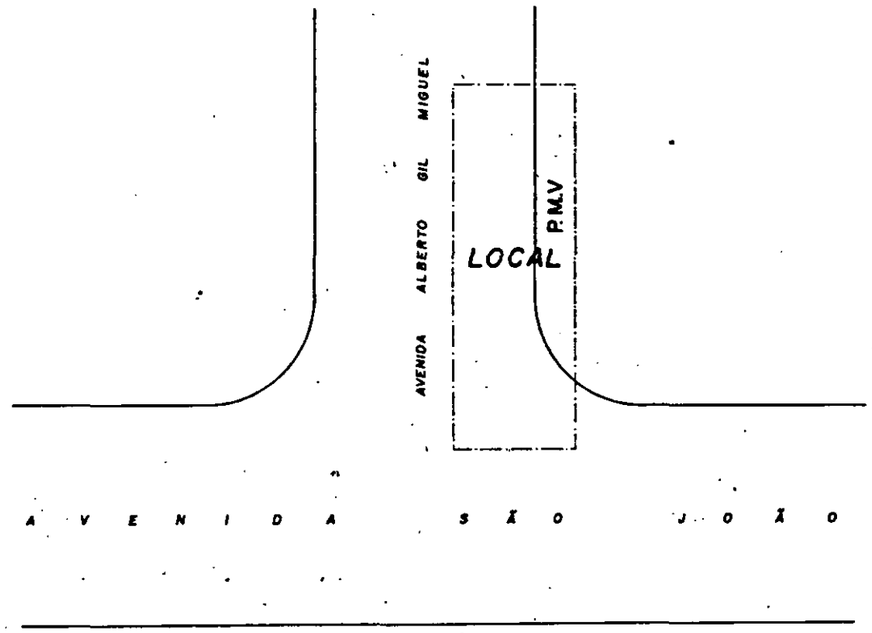

SITUAÇÃO ESC. 1 : 500

6.0.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

DESAPROPRIAÇÃO DE UM TERRENO PARA ABERTURA DAS AVENIDAS SÃO JOÃO E ALBERTO GIL MIGUEL
LOCAL : BAIRRO MONTE ALEGRE - VOTORANTIM SP
PROPRIETARIO - SR. WALTER FERREIRA

AREA

REMANESCENTE 93,83m2

DES. CELSO	SETOR DE TOPOGRAFIA	DATA 27/05/1982	ESCALA 1 : 200
	SUPERVISOR	DIRETOR	